



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI 2.613

(Projeto de Lei 54/2025, de autoria dos Vereadores Maicon Josué Finesi Ferreira, Jaime José Piram, Celina Maria da Silva Rizzi e Jailton Fonseca Teixeira)

## DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CHEFE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – SP aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1. Fica instituído o valor do subsídio do Secretário Municipal e do Chefe de Gabinete, conforme os seguintes critérios:

I - Subsídio do Secretário Municipal: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

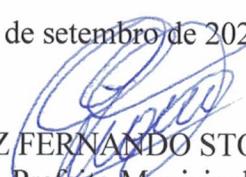
II - Subsídio do Chefe de Gabinete: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

Art. 2. Após cada período de 12 (doze) meses, o Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais terão direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, mais 1/3 (um terço) de abono, concedidos por ato da Administração.

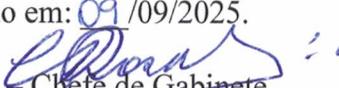
Art. 3. Além do subsídio mensal e auxílio alimentação, os agentes que trata o artigo 1º, perceberão em dezembro de cada ano uma gratificação de Natal correspondente ao 13º salário, previsto no artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 05 de setembro de 2025.

  
LUIZ FERNANDO STOCCO  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 09/09/2025.

Antonio Paulo Rosalen  - Chefe de Gabinete